Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Jun-2010-17:17-00721-1/2

MENSAGEM Nº 100/2010

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Encaminhamos em apenso, Projeto de Lei em que buscamos obter autorização legislativa para aceitar doação de bens apreendidos pela Secretaria da Receita Federal e vendê-los em leilão público.

Os bens doados serão vendidos em leilão público, cuja parte do montante arrecadado serão destinados á reforma das atuais instalações e construção do segundo pavimento do prédio da União, onde está instalada a Agência da Receita Federal em Pato Branco – imóvel registrado no 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis sob matrícula R-3-27.498.

Como vemos, o Município não terá nenhum ônus para a execução das obras citadas, considerando que os valores investidos virão do leilão dos bens doados pela própria Receita Federal.

Consideramos uma importante conquista para o Município pois as melhorias a serem executadas no prédio onde funciona a Receita Federal representam mais agilidade e conforto aos servidores do referido órgão e aos cidadãos que utilizam os serviços da Receita Federal.

Assim, considerando a relevância da parceria e a necessidade das reformas e ampliação, rogamos aos nobres vereadores para que a matéria seja apreciada em **Regime de Urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 14 de junho de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal.

ASSESSORIA JURÍDICA

Mun de Pato Branco
2

PROJETO DE LEI Nº 131/2010

Autoriza o Executivo Municipal a aceitar doação de bens apreendidos pela Secretaria da Receita Federal e vendê-los em leilão público e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar doação de bens apreendidos pela Secretaria da Receita Federal, os quais serão relacionados em Ato Declaratório específico.

Art. 2º Os bens doados serão vendidos em leilão público, cuja parte do montante arrecadado será destinado à reforma das atuais instalações e construção do segundo pavimento do prédio da União, onde está instalada a Agência da Receita Federal em Pato Branco – imóvel registrado no 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis sob matrícula R-3-27.498.

Parágrafo único. O Município encarregar-se-á, utilizando os recursos arrecadados, de construir a obra especificada e entregá-la concluída.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 131/2010

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para aceitar doação de bens apreendidos pela Secretaria da Receita Federal, os quais serão relacionados em Ato Declaratório Específico, e vendê-los em leilão público.

Em sua Mensagem, o Executivo Municipal justifica que o bens doados serão vendidos em leilão público, cuja parte do montante arrecadado serão destinados à reforma das atuais instalações e construção do segundo pavimento do prédio da União, onde está instalada a Agência da Receita Federal em Pato Branco – imóvel registrado no 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis sob matrícula R-3-27.498.

Esclarece ainda, que o Município não terá nenhum ônus para a execução das obras citadas, considerando que os valores investidos virão do leilão dos bens doados pela Receita Federal, e que as melhorias a serem executadas no prédio representa mais agilidade e conforto aos servidores do referido órgão e aos cidadãos que utilizam dos serviços da Receita Federal.

É o breve relatório.

Sobre o tema em questão, a Lei Orgânica do Município de Pato Branco, assim preconiza:

"Art. 9º Ao Município cabe, privativamente, exercer as competências previstas nos artigos 17 da Constituição Estadual, 30 da Constituição Federal e mais as seguintes:

XIV – aceitar legados e doações;"

Pelo que se denota, a matéria encontra-se amparada legalmente, estando em condições de seguir sua regimental tramitação e aprovação.

Entretanto, tendo em vista que a proposição estabelece que **parte do montante arrecadado com a venda dos bens doados**, serão destinados à reforma das atuais instalações e construção do segundo pavimento do Prédio de propriedade da União Federal, cujas obras o Município se encarregará de construir e entregá-la concluída, **recomendamos seja solicitado informações e esclarecimentos quanto a avaliação para consecução da referida obra.**

No mesmo sentido, **recomendamos seja solicitado informações referente a destinação que se dará aos eventuais valores excedentes (sobra) com a venda dos aludidos bens em leilão público.**

Diante do compromisso que o Município assumirá, **entendemos necessário para conhecimento dos nobres edis, a apresentação da relação e avaliação dos bens a serem doados, para fins de análise do mérito.**

Por derradeiro, ressaltamos que no âmbito do Município de Pato Branco foram editadas as Leis nºs 1.362, de 5 de junho de 1995 e 1.875, de 3 de novembro de 1999, que abordam, respectivamente, o mesmo objeto da proposição acima epigrafada.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 17 de junho de 2010.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

LEI Nº 1875/1999

DATA: 3 de novembro de 1999.
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a aceitar doação de bens apreendidos pela Secretaria da Receita Federal e vendê-los em leilão público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar doação de bens apreendidos pela Secretaria da Receita Federal, os quais serão relacionados em Ato Declaratório específico.

Art. 2º - Os bens doados serão vendidos em leilão público, cujo montante arrecadado será destinado ao custeio de projeto e da construção do 2º pavimento do prédio da União, onde está instalada a Agência da Receita Federal em Pato Branco – imóvel registrado no 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis sob matrícula R-3-27.498.

Parágrafo único. O município encarregar-se-á, utilizando os recursos arrecadados, de construir a obra e entregá-la concluída.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 3 de novembro de 1999.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal

LEI Nº 1362/1995

DATA: 5 de junho de 1995.
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal autorizar doação de bens móveis da Receita Federal e vendê-los em Leilão Público.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal aceitar doação de bens móveis da Receita Federal, constantes do Ato Declaratório nº 134/95, de 18 de maio de 1995, do Superintendente Regional da Receita Federal da SRRF/9ª RF.

Art. 2º - Os bens objeto da doação serão vendidos em leilão público, cujo produto arrecadado será destinado ao custeio da construção da Sede da Receita Federal de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 5 de junho de 1995.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

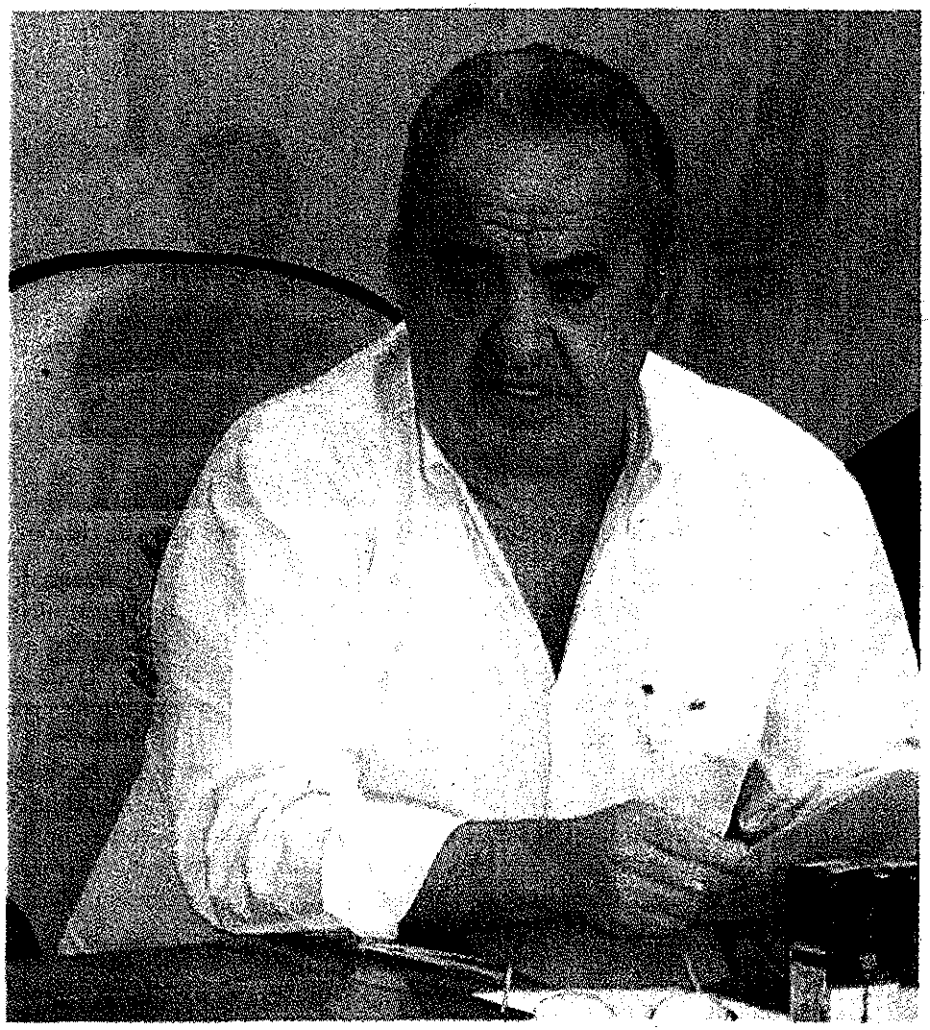
Município fará leilão de 168 veículos repassados pela Receita Federal

Além dos veículos, alguns bens municipais também deverão ser leiloados

Marcionize Bavaresco

Pato Branco – O município de Pato Branco deverá anunciar nos próximos dias a data de um dos maiores leilões já realizados na região. Conforme o prefeito Roberto Viganó, deverão ser ofertados 168 veículos repassados ao município pela Receita Federal, além de aproximadamente 30 artigos do patrimônio municipal que não estão mais em uso e alguns terrenos. Esses últimos ainda dependem da aprovação da Câmara de Vereadores que precisa autorizar a venda. Segundo Viganó, os veículos repassados pela Receita integram uma parceria firmada com o município que tem como objetivo garantir recursos para a conclusão da sede da agência da autarquia federal.

"Em um encontro que contou com a presença de vereadores e do responsável pela agência da Receita Federal de Pato Branco, nós assumimos o compromisso de apoiar a conclusão da obra desde que a Receita repassasse alguns bens que pudessem ser leiloados e garantir alguns recursos", disse Viganó. O prefeito explica que na época se falava em cerca de 100 veículos, no entanto a Receita já confirmou que serão repassados 168. Nesta semana a prefeitura deve iniciar o transporte desses bens ao município. Com a disponibilização de um número maior de materiais, o prefeito já pensa em possibilitar, além da conclusão do prédio da Receita, a construção de uma Casa de Apoio para a Secretaria de Ação Social.



Prefeito comemorou liberação de bens que irão a leilão

"Eu estou muito feliz e satisfeito com o resultado dessa parceria, que além de garantir uma melhor estrutura de atendimento na Receita Federal, vai beneficiar outros setores do município e consequentemente a população", disse. A intenção é realizar um grande leilão, com data ainda a ser definida, no espaço da antiga Cotrasa, próximo ao estádio Os Pioneiros. O espaço atualmente é de propriedade do município e existe um projeto para instalação da garagem municipal no local. "Será um dos maiores leilões já realizado na nossa região", disse Viganó. Agora a equipe da administração municipal trabalha para adequação de toda a parte burocrática que envolve o procedimento, incluindo os trâmites para abertura de processo licitatório de uma empresa leiloeira.

Receita

As obras da Agência da Receita Federal de Pato Branco iniciaram-se em 1993. Três anos depois, a agência foi inaugurada parcialmente, no entanto, o prédio nunca foi concluído. Agora, com a parceria do município a expectativa é de que seja possível fazer as melhorias e ampliações necessárias. "A estrutura precisa desses reparos", explica o responsável pela agência local, Sebastião Machado. A sede da Receita Federal fica na rua Aimoré, ao lado da Câmara de Vereadores.

PUBLICADO
Jornal DIÁRIO DO SUDOESTE
N.º 4903 Data 15/06/2015
Assinatura Vinicius Camochena

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 7
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Exmo. Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, Presidente e membros da Comissão de Finanças e Orçamento, requerem seja oficiado ao **Executivo Municipal,** para que apresente as informações abaixo relacionadas, sobre o Projeto de Lei n. 131/2010, onde busca-se aprovação Legislativa para aceitar doação de bens apreendidos pela Secretaria da Receita Federal e vendê-los em leilão público:

- esclarecimentos quanto a avaliação para consecução da referida obra;

- informações referente á destinação que se dará aos eventuais valores excedentes(sobra) com a venda dos aluídos bens em leilão público;

- apresentação da relação e avaliação de bens a serem doados, para fins de análise do mérito;

A solicitação se faz tendo em vista recomendação Jurídica, uma vez que a proposição estabelece que parte do montante arrecadado com a venda dos bens doados, serão destinados á reforma das atuais instalações e construção do segundo pavimento do Prédio de propriedade da União Federal, onde está instalada a Agência da Receita Federal.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 08 de julho de 2010.

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Presidente/Relator

Luiz Augusto Silva – DEM

Nelson Bertani - PDT

Esta Cópia foi entregue ao Plenário.
Requerimento original retirado sessão de 12/07/10.

Visto

LOTE	MARCA/MODELO	ANO FAB/ ANO MOD	MOTOR	AVALIAÇÃO
21	FORD/F1000	1986/1987	22304144502	1.800,00
21	VW/PARATI CL	1987/1988	UP307965	910,00
21	VW/SANTANA	2002/2002	UEE012138	1.300,00
21	IMP/CITROEN XANTIA	1996/1997	HJH43038114	1.250,00
21	GM/OMEGA GLS	1996/1997	C22NE31014808	1.550,00
21	GM/KADETT GSi	1992/1993	C20NE31028413V	1.100,00
			LANCE INICIAL	**7.910,00**
22	GM/MONZA SL	1992/1992	B18YZ31011970	930,00
22	VW/SANTANA CL	1994/1995	UDB013700	1.200,00
22	GM/VECTRA GLs	1995/1995	C20NE31032276L	1.100,00
22	GM/OMEGA SUPREMA	1993/1993	MW0000408	1.300,00
22	GM/MONZA	1991/1992	B20NZ31013504	920,00
22	VW/QUNATUM	1998/1999	UQH005346	1.100,00
			LANCE INICIAL	**6.550,00**
23	VW/SANTANA	1998/1999	UDJ001553	1.100,00
23	GM/KADETT	1993/1993	B18LZ31068968	980,00
23	VW/SANTANA	1989/1990	UD049551	1.000,00
23	MITSUBISHI/MONTERO	1987/1987	4D56CH9560	1.200,00
23	I/RENAULT MEGANE	2001/2001	K4MJ706Q020266	2.600,00
			LANCE INICIAL	**6.880,00**
24	VW/SANTANA CI	1988/1988	UE025625	920,00
24	GM/KADETT GL	1994/1995	B18YZ31079295	1.150,00
24	FORD/ESCORT L	1988/1989	820306	850,00
24	GM/VECTRA CD	1996/1996	C20XEU100B935	1.550,00
24	FIAT/TEMPRA OURO	1994/1994	159B80119033714	1.100,00
			LANCE INICIAL	**5.570,00**
25	GM/VECTRA GL	2001/2001	JM0013400	1.100,00
25	FIAT/FIORINO	1983/983	127A0119797783	550,00
25	FIAT/PALIO WEEKEND	2000 /2000	178A80110325086	1.000,00
25	VW/QUANTUM 2000	1997/1997	UQF014442	1.200,00
25	GM/VECTRA CD	1998/1998	CG0007995	950,00
			LANCE INICIAL	**4.800,00**
26	FORD/CORCEL	1983/1983	S211984	600,00
26	FORD/DEL REY GUIA	1986/1987		520,00
26	VW/SANTANA GLs	1986/1987	VE147892	950,00
26	GM/OPALA COMODORO	1980/1980	0J07224MB	1.150,00
26	IMP/FIAT TIPO	1994 /1995	160E20119214018	830,00
			LANCE INICIAL	**4.050,00**
27	VW/GOL CL	1997/1997	UND051283	1.100,00
27	FORD/CORCEL II	1985 /1985	245126	600,00
27	GM/MONZA	1994/1995	B20NZ31095938	950,00
27	GM/VECTRA GLs	1994/1994	C20NE31019258L	1.200,00
27	GM/MONZA GLs	1994/1994	B18NZ31031588	1.100,00
			LANCE INICIAL	**4.950,00**
28	FIAT/ELBA CSL	1991/1991	160A20117575359	620,00
28	VW/QUANTUM	1990/1990	VQ034131	700,00

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 10
Visto

28	FORD/CORCEL	1980/1980	918405	520,00
28	GM/OMEGA GLs	1994/1995	C22NE31002800V	1.730,00
28	FIAT/UNO FIORINO	1993/1993	146B80113800157	500,00
			LANCE INICIAL	**4.070,00**
29	VW/VOYAGE Ls	1983 /1983	BW133364	600,00
29	FIAT/TEMPRA Ie	1994/1995	159B80119129127	1.130,00
29	IMP/FORD ESCORT	1997/1998	RKDVW61896	600,00
29	FORD/BELINA	1978/1978	682766	580,00
29	GM/MONZA SL/E	1987/1987	20YVH31027751	800,00
29	GM/MONZA	1985/1985	18A31104861	720,00
			LANCE INICIAL	**4.430,00**
30	VW/PARATI	1997/1998	AFR013211	900,00
30	GM/MONZA SL/e	1983 /1983	16A31028373	600,00
30	FORD/ESCORT	1996/1996	196964	510,00
30	FORD/CORCEL II	1986/1986	454134	550,00
30	VW/PARATI Ls	1983/1983	PBR028	500,00
30	VW/PARATI	1996 /1996	UE018316	800,00
			LANCE INICIAL	**3.860,00**
31	FIAT/UNO MILLE	1995 /1995	146A70114441073	1.100,00
31	VW/PARATI CL	1991/1992		600,00
31	GM/KADETT GL	1996/1996	B18LZ31187555	900,00
31	GM/CORSA WIND	1996/1996	B10NZ31193010	1.000,00
31	FORD/DEL REY GL	1987/1987	592272	570,00
31	GM/KADETT GL	1996/1996	B18LZ31178319	900,00
			LANCE INICIAL	**5.070,00**
32	GM/ASTRA GL	1999/2000	RM0031558	1.500,00
32	GM/MONZA GL	1994 /1994	B20YZ31057509	1.100,00
32	FIAT/UNO MILLE	1995/1996	46A7014446592	950,00
32	FORD/CORCEL II	1979/1979	858565	500,00
32	GM/KADETT	1995/1995	B18LZ31146483	980,00
32	GM/KADETT	1993/1993	B18YZ31051165	1.000,00
			LANCE INICIAL	**6.030,00**
33	FORD/ESCORT L	1993/1994	1567619	800,00
33	FIAT/FIORINO	1996/1996	146B80114781637	600,00
33	GM/ASTRA HATCH	2004/2004	L250010689	1.600,00
33	VW/QUANTUM	1995/1995	UDB023051	930,00
33	GM/OMEGA SUPREMA	1994 /1995	041GE31001610	1.100,00
			LANCE INICIAL	**5.030,00**
34	IMP/FIAT TIPO 1.6	1995/1995	160E20119432639	900,00
34	IMP/FORD MONDEO	1998/1999	NGBWP14303	900,00
34	GM/MONZA	1988/1988	20YVH31053533	800,00
34	GM/MONZA	1989 /1990	E20LVH31008827	950,00
34	GM/KADETT	1990/1990	E20LVH31021045	1.000,00
			LANCE INICIAL	**4.550,00**
35	FORD/VERSAILLES	1993/1993	VQ109763	880,00
35	GM/CORSA	1997/1998	BS0077306	1.100,00
35	IMP/GM ASTRA GLS	1995/1995	C20NE31185900	1.200,00
35	VW/LOGUS	1993/1993	UTB010697	930,00

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

35	GM/KADETT GL	1995/1996	B18LZ31166048	1.100,00
			LANCE INICIAL	**5.210,00**
36	GM/VECTRA GLS	1999/2000	JU0065929	1.250,00
36	VW/SANTANA	1988/1988	UR009669	930,00
36	GM/MONZA	1989/1990	18LVH31024200	800,00
36	VW/GOL MI	1997/1997	AFZ057213	980,00
36	GM/KADETT	1989/1990	18AH31014974	900,00
36	FORD/ROYALE	1995/1995	URA002007	800,00
			LANCE INICIAL	**5.660,00**
37	GM/BLAZER	1997/1997	C20NE31242384	1.800,00
37	IMP/FIAT TIPO	1995/1995	160E20119417451	1.100,00
37	VW/QUANTUM GL	1987/1987	UE173444	900,00
37	GM/MONZA SL/E	1992 /1992	20YVH31031716	830,00
37	VW/GOL PLUS MI	1997/1997	AFZ058641	900,00
			LANCE INICIAL	**5.530,00**
38	GM/OMEGA	1993/1993	C22NE31008747V	1.850,00
38	GM/KADETT IPANEMA	1998/1998	AA0038529	1.000,00
38	GM/OMEGA GLS	1995/1995	C41CE31003737	1.600,00
38	FIAT/TEMPRA IE	1995/1996	159B80119136639	1.200,00
38	FORD/FIESTA GL	2001/2001	C4E1364623	950,00
			LANCE INICAIL	**6.600,00**
39	FIAT/ELBA	1991/1991	146B50113335898	650,00
39	VW/SANTANA	1988/1989	UR015717	800,00
39	GM/KADETT IPANEMA	1994/1994	B18Y231067386	1.000,00
39	FORD/CORCEL II	1979/1980	852462	550,00
			LANCE INICIAL	**3.000,00**
40	GM/CORSA SUPER	1997/1997	JB0079893	950,00
40	IMP/SEAT IBIZA	1997/1998	ACC208868	900,00
40	FORD ESCORT GL	1989/1990		800,00
40	VW/SANTANA	1987/1987	UE152383	900,00
40	VW/PARATI PLUS	1986/1986	OP122174	650,00
40	IMP/DAEWOO PRINCE	1995/1995	C20LE25107064	800,00
			LANCE INICIAL	**5.000,00**
41	GM/CORSA WIND	1994/1994	B10NZ31009910	350,00
41	FIAT/PALIO	2005 /2006		420,00
41	VW/QUANTUM GI	1994/1995	URA001093	400,00
41	GM/CORSA GL	1998/1998	JD0032293	150,00
41	FIAT/PALIO	1997/1998	178A50115259942	250,00
			LANCE INICIAL	**1.570,00**
42	GM/KADETT GL	1995/1996	B18L231158124	1.200,00
42	FORD/VERSAILES	1994/1994	UDD048344	850,00
42	FIAT/FIORINO IE	1996/1996	146B80114543216	600,00
42	FIAT/TEMPRA	1994/1995	159B50119068882	950,00
42	VW/VOYAGE GL	1990/1990	OP175862	700,00
			LANCE INICIAL	**4.300,00**
43	FIAT/PREMIO	1987/1987	127A20112474896	900,00
43	VW/QUANTUM CL	1994/1994	UEB000876	1.300,00
43	GM/MONZA	1988/1988	18YVH31041304	800,00

Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

43	GM/KADETT GL	1995/1995	B18LZ31142504	1.200,00
43	VW/QUANTUM CL	1995/1995	UDB039199	1.200,00
43	GM/MONZA	1994/1994	B20NZ31088471	1.100,00
			LANCE INICIAL	**6.500,00**
44	GM/MONZA GL	1993/1994	B20NZ31064475	1.200,00
44	GM/KADETT IPANEMA	1994/1994	C20HE31047444L	1.200,00
44	IMP/FIAT TIPO 1.6	1994/1995	160E20119184368	900,00
44	GM/VECTRA GLS	1996/1997	SK0001129	1.400,00
44	VW/QUANTUM	1992/1992	UQ083511	950,00
44	FORD/ESCORT	1987/1987	676361	850,00
			LANCE INICIAL	**6.500,00**
45	FORD/VERONA	1992/1992	UT027270	800,00
45	VW/GOL CL	1992/1992		920,00
45	GM/MONZA	1986/1987	20YVH31014332	800,00
45	VW/QUANTUM	1997/1997	UQF020052	1.100,00
45	FIAT/TEMPRA	1995/1995	159B80119121089	1.200,00
			LANCE INICIAL	**4.820,00**
46	GM/MONZA	1993/1994	B20ZN31061205	900,00
46	VW/QUANTUM	1987/1988	UE206511	1.000,00
46	GM/VECTRA GLS	1997/1997	NN0014557	1.200,00
46	FORD/VERSAILLES	1994/1994	UQC026722	800,00
46	GM/MONZA	1985/1985	18A31070789	720,00
46	IMP/KIA BESTA SV	1994/1995		1.200,00
			LANCE INICIAL	**5.820,00**
47	GM/MONTANA	2006/2006	M90001233	550,00
47	GM/MONTANA	2003/2004	SU0006937	500,00
47	FIAT/PALIO	2004/2005	7U0077671	500,00
47	FIAT/BRAVA	2000/2001		300,00
47	IMP/RENAULT MEGANE	1997/1998	AB23606	400,00
			LANCE INICIAL	**2.250,00**
48	IMP/FORD ESCORT	1997/1997	RKDVW61045	700,00
48	FIAT/TEMPRA IE	1994/1995	159B80119130265	1.200,00
48	GM/KADETT GLS	1994/1994	B18LZ311246365	1.100,00
48	GM/KADETT	1993 /1993	B18YZ31032777	1.100,00
48	GM/CORSA WIND	1995/1995	AJQ005126	1.200,00
			LANCE INICIAL	**5.300,00**
49	VW/SANTANA	1985/1985	UE032749	650,00
49	GM/OMEGA GLs	1993/1994	C20NE31218562	1.400,00
49	GM/OPALA	1983/1983	3J0144P6	980,00
49	VW/QUNATUM	1988/1989	UQF033382	950,00
49	VW/GOL	2001/2001		900,00
			LANCE INICIAL	**4.880,00**
50	IMP/FIAT TIPO	1995/1995	160E20119411538	900,00
50	GM/MONZA SL	1993/1993	B20YZ31025207	980,00
50	VW/QUNATUM GL	1992/1992	UQ089968	1.200,00
50	VW/PARATI Ls	1983/1983		600,00
50	FORD/ESCORT L	1992/1992	1361304	890,00
			LANCE INICIAL	**4.570,00**

Fls 13
Visto

51	GM/ASTRA GL	2000/2001	RM0006255	1.400,00
51	VW/POINTER	1994/1995	UE281273	1.000,00
51	GM/OMEGA GLS	1995/1996	C22NE31008747V	1.700,00
51	GM/KADETT GS	1991/1991	AA0004838	1.100,00
51	VW/SANTANA CL	1994/1995	UDB018952	1.200,00
51	VW/GOL CLI	1995/1996	UNC092435	1.250,00
			LANCE INICIAL	**7.650,00**

Câmara Municipal de Pato Branco 14 Junho 2010
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -12-Jul-2010-10:06-007455-1/1

Exmo. Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Retirado
RETIRADO
Data 12/07/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Os vereadores infra-assinados, **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, Presidente e membros da Comissão de Finanças e Orçamento, requerem seja oficiado ao **Executivo Municipal,** para que apresente as informações abaixo relacionadas, sobre o Projeto de Lei n. 131/2010, onde busca-se aprovação Legislativa para aceitar doação de bens apreendidos pela Secretaria da Receita Federal e vendê-los em leilão público:

- esclarecimentos quanto a avaliação para consecução da referida obra;

- informações referente a destinação que se dará aos eventuais valores excedentes(sobra) com a venda dos aluídos bens em leilão público;

- apresentação da relação e avaliação de bens a serem doados, para fins de análise do mérito;

A solicitação se faz tendo em vista recomendação Jurídica, uma vez que a proposição estabelece que parte do montante arrecadado com a venda dos bens doados, serão destinados á reforma das atuais instalações e construção do segundo pavimento do Prédio de propriedade da União Federal, onde está instalada a Agência da Receita Federal.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 08 de julho de 2010.

DESTAQUE - SILVERIO

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Presidente/Relator

Luiz Augusto Silva – DEM

Nelson Bertani - PDT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 86/2010/AAL

Pato Branco, 12 de julho de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Jul-2010-13:57-00479-1/2

Senhor Presidente,

Através do presente, informamos aos ilustres vereadores a resposta relativa aos requerimentos relacionados ao Projeto de Lei Nº 131/2010.

Quanto á avaliação da obra, informamos que o custo estimado é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Em relação ao questionamento sobre a destinação dos valores excedentes, informamos que não haverá valores excedentes, considerando que os veículos doados possuem avaliação total de aproximadamente R$ 155.910,00 (cento e cinqüenta e cinco mil, novecentos e dez reais).

A relação solicitada segue em anexo.

Respeitosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

A Sua Excelência o Senhor
LAURINDO CESA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 131/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -01-Jul-2010-10:53-007346-1/1

Busca o Executivo Municipal através do projeto d Lei nº 131/2010, obter autorização legislativa para aceitar doação de bens apreendidos pela Secretaria da rceita Federal, os quais serão relacionados em Ato Declaratório Específico, e vendê-los em leilão público.

Justifica em sua mensagem o Executivo Municipal que os bens doados serão vendidos em leilão público, e que parte do montante arrecadado será destinado á reforma da atuais instalações e construção do segundo pavimento do prédio da União, onde esta instalada a Agencia da Receita Federal em Pato Branco.

Importante salientar ainda que o município não terá nenhum ônus para a execução das obras citadas, considerando que dos bens doados pela receita federal sai os recursos que serão aplicados em função da realização do leilão público.

Feitas estas considerações o referido projeto estará apto a deliberação em plenário, desta forma a Comissão de Justiça e Redação emitiu **Parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, Pr, 01 de julho de 2010.

CLAUDEMIR ZANCO - PPS -Presidente

VALMIR TASCA –DEM –Relator

ARILDE TEREZINHA BRUM LONGHI-PRB – Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 17
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 131/2010

Em análise pelos membros da Comissão de Políticas Públicas o projeto de lei n°131/2010, para o qual Executivo Municipal, busca autorização legislativa para aceitar doação de bens apreendidos pela Secretaria da Receita Federal, os quais serão relacionados em Ato Declaratório Específico, e vendê-los em leilão público.

O autor justifica que parte do montante arrecadado, com o leilão de tais bens recebidos, será destinada à reforma das atuais instalações e construção do segundo pavimento do prédio da União, onde está alojada a Agência da Receita Federal em Pato Branco.

Cumpre salientar que o Município não terá ônus para executar as obras referidas, pois os valores investidos virão do leilão. Temos consciência também de que as melhorias a serem executadas no prédio representam mais presteza e conforto aos servidores do órgão citado e aos cidadãos que utilizam os préstimos da Receita Federal.

Em vista desta realidade, é forçoso considerar a relevância dessa parceria e a necessidade das reformas e ampliação.

Por encontrar-se amparado legalmente e por ser de interesse público, após análise, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 7 de julho de 2010.

Osmar Braun Sobrinho – PR - Relator

Vilmar Maccari – PDT – Presidente

William Cezar Pollônio Machado - PMDB– Membro

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-07-Jul-2010-15:54-007415-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 131/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Jul-2010-10:13-007506-1/2

Busca o Executivo Municipal aprovação do **Projeto de Lei nº 131/2010**, visando obter autorização legislativa para aceitar doação de bens apreendidos pela Secretaria da Receita Federal, os quais serão relacionados em Atos Declaratório Específico, e vendê-los em leilão público.

Observando que o Executivo enviou as informações que foram solicitadas pela Assessoria Jurídica desta Casa, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação da matéria por estar em conformidade com as normas e legislação específica.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 13 de julho de 2010.

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB

Presidente/ Relator

Luiz Augusto Silva – DEM

Nelson Bertani - PDT

Câmara Mun... de Pato Branco
Fls. 19
Visto

PROJETO DE LEI Nº 131/2010

Autoriza o Executivo Municipal a aceitar doação de bens apreendidos pela Secretaria da Receita Federal e vendê-los em leilão público e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar doação de bens apreendidos pela Secretaria da Receita Federal, os quais serão relacionados em Ato Declaratório específico.

Art. 2º Os bens doados serão vendidos em leilão público, cuja parte do montante arrecadado será destinado à reforma das atuais instalações e construção do segundo pavimento do prédio da União, onde está instalada a Agência da Receita Federal em Pato Branco – imóvel registrado no 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis sob matrícula R-3-27.498.

Parágrafo único. O Município encarregar-se-á, utilizando os recursos arrecadados, de construir a obra especificada e entregá-la concluída.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4948 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.425 DE 5 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza o Executivo Municipal a aceitar doação de bens apreendidos pela Secretaria da Receita Federal e vendê-los em leilão público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar doação de bens apreendidos pela Secretaria da Receita Federal, os quais serão relacionados em Ato Declaratório específico.

Art. 2º Os bens doados serão vendidos em leilão público, cuja parte do montante arrecadado será destinado à reforma das atuais instalações e construção do segundo pavimento do prédio da União, onde está instalada a Agência da Receita Federal em Pato Branco – imóvel registrado no 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis sob matrícula R-3-27.498.

Parágrafo único. O Município encarregar-se-á, utilizando os recursos arrecadados, de construir a obra especificada e entregá-la concluída.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 5 de agosto de 2010.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls. 01
Visto

PROJETO DE LEI Nº 131/2010

Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 100/2010

RECEBIDA EM: 14 de junho de 2010

Nº DO PROJETO: 131/2010

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal aceitar doação de bens apreendidos pela Secretaria da Receita Federal e vendê-los em leilão público e dá outras providências.
(Os bens doados serão vendidos em leilão público, cuja parte do montante arrecadado será destinada à reforma das atuais instalações e construção do segundo pavimento do prédio da União, onde está instalada a Agência da Receita Federal em Pato Branco – imóvel registrado no 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis sob matrícula R-3-27.498. O Município encarregar-se-á, utilizando os recursos arrecadados, de construir a obra especificada e entregá-la concluída)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 14 de junho de 2010

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 18 de junho de 2010
RELATOR: Valmir Tasca – DEM
DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 5 de julho de 2010
RELATOR: Osmar Braun Sobrinho – PR
DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 7 de julho de 2010
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 2 de agosto de 2010
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 4 de agosto de 2010
Aprovado com 9 (nove) votos
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 5 de agosto de 2010
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 338/2010

Lei nº 3425, de 5 de agosto de 2010

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4948, do dia 6 de agosto de 2010